



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 885 - DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

Fixa as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Ribeirão Grande em função dos cálculos atuariais anuais e dá outras providências

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíquotas de contribuição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como das contribuições patronais, para os próximos exercícios, em função de cálculo atuarial levado a efeito por profissional habilitado em virtude de disposição legal, serão as seguintes:

ANO	CUSTO NORMAL			PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	
2008	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2017 a 2042	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%

Parágrafo Primeiro - Para custeio do déficit técnico apontado pelo estudo atuarial, no valor de R\$ 6.128.005,28 (seis milhões cento e vinte e oito mil e cinco reais e vinte e oito centavos), ficam estabelecidas as seguintes contribuições, para a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, a título de custo especial.

ANO	CUSTO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

	PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL
2008	2,60%
2009	4,00%
2010	5,50%
2011	6,50%
2012	8,00%
2013	8,50%
2014	10,00%
2015	12,00%
2016	14,00%
2017 a 2042	15,96%

§ 2º - A amortização do déficit técnico constante do § 1º fica prevista para o prazo de 34 (trinta e quatro) anos, contados a partir do exercício de 2008.

Artigo 2º - A cada novo cálculo atuarial levado a efeito no SEPREM - Serviço de Previdência Municipal - RG será encaminhado ao Poder Legislativo novo Projeto de Lei contendo as alterações necessárias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2008.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete